

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 412, 22 de janeiro de 2026

Altera a Resolução GP n. 248, de 8 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a representatividade institucional em diferentes áreas para promover o debate e mitigar riscos de segurança,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 248, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

IV - secretário da Escola Judicial;

.....

XIV - secretário de Documentação;

XV - chefe da Divisão de Segurança da Informação; e

XVI - secretário de Inteligência e Polícia Judicial.

.....

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I e II do caput serão designados em portaria específica." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 413, 23 de janeiro de 2026

Altera a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, que institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,